CONTRATO Nº 152/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA L & E CLINICA LTDA-ME.

O Município de Floriano, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrônio Portela Nunes, S/N - Centro – Floriano – PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.640.637/0001-04, situada à Av. Eurípedes de Aguiar, Nº 592 – Centro – Floriano/PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado na Rua São José, nº 1046, Bairro: Sambaiba Nova, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e a empresa: L & E CLINICA LTDA-ME, CNPJ: 20.556.584/0001-93, endereço Rua Defala Attem, 775, bairro centro, na cidade de Floriano, Estado de Piauí, representada pela Sr.ª Emanuelly Rocha de Andrade Laignier denominada CREDENCIADO (A), resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública n° 025/2020**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de ressonância magnética aos usuários do sistema único de saúde (SUS), atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público n.º 025/2020, SMS/PMF-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1- 1 A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dar diretamente ou através de terceiros.

1- 2 A administração pública tem como finalidade precípua o fornecimento de uma saúde de qualidade seja atuando diretamente por meio da entidade pública ou por intermédio de instituições privadas.

1- 3 Considerando a crescente necessidade por parte da população, visando evitar a superlotação e acúmulo de consultas e disponibilizar novas vagas para atender a demanda da secretaria de saúde realizadas no âmbito do sus - sistema único de saúde.

1- 4- Diante da onerosidade e da impossibilidade do oferecimento desses serviços diretamente pela rede pública, devido o auto custo dos aparelhos, falta de espaço adequado a contratação

de empresa privada, mostra-se como caminho menos árido e mais eficaz para o fornecimento de uma saúde pública de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Considera-se o disposto na Constituição Federal, Artigo 199, inciso 1º, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

1.2- Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III), Lei nº 8.666, e da Legislação complementar, especialmente o que estabelecem os Arts. 17, inciso XI, 18, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei 8.080; Portaria nº 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006; Portaria nº 699/GM, de 30 de Março 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DO TETO FINANCEIRO

1.1- O valor unitário dos exames de ressonância magnética será definido de acordo com SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível no site: http://sigtap.datasus.gov.br.

1.2- O valor mensal do teto financeiro é de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 06 (seis meses), apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n°025/2020, e conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (COLUNA CERVICAL E LOMBAR)	158
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ARTICULAÇÃO - JOELHO E COTOVELO)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (BACIA)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (BASE DO CRÂNIO)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (COXA UNILATERAL)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (FACE INCLUI SEIOS DA FACE)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (MÃO NÃO INCLUI PUNHO)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PÉLVE- NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXA FEMURAIS)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PERNA UNILATERAL)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ABDOMEN SUPERIOR-FIGADO E RINS)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL - NÃO NCLUI MÃO)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PESCOÇO - LARINGE, TRAQUEIA E TIREOIDE)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (CRÂNIO-ENCÉFALO)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PÉ E ANTEPÉ-NÃO	

INCLUI TORNOZELO)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (TORAX)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ÓRBITA BILATERAL)	
DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (SELA TURCICA - HIPÓFISE)	
CONTRASTE PARA RESSONANCIA	

1.2- O Teto Financeiro será contratado, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.
13.- O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação – SISREG/CMS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.1- O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega da fatura de produção mensal ao CREDENCIANTE;

1.2- A fatura de produção mensal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, constando o nome do paciente e os procedimentos realizados com seus respectivos valores, além de uma via da requisição que motivou o exame.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2057; - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso: 214.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;

1.3 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.4 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

1.5 – Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

1.6 – Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

1.7- O Credenciado terá que obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços, bem como fornecer EPI's, conforme orientações do Ministério Federal da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-DO PAGAMENTO

1.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
1.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
1.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
1.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
1.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

1.1- Penalidades
1.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

1.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
1.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

2.2- Sanções
2.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
3.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
a) Advertência.
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do subitem 2.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NECESSÁRIAS E REQUISITOS CONTRATUAIS

1.1 Regime de execução dos serviços: discriminando, os serviços contratados, os critérios de avaliação e controle, a gratuidade dos serviços, a proibição de cobrança de valores complementares, os acréscimos e/ou supressões de serviços contratados até os limites fixados em lei;

1.2 Previsão de preço e suas Condições de pagamento, os critérios desse pagamento, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

1.3 Previsão dos prazos de início e final da prestação de serviços;

1.4 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a sua classificação funcional programática e da categoria econômica;

1.5 Previsão das obrigações e das responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores de multas;

1.6 Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa (no caso de inexecução total ou parcial do contrato);

1.7 Vinculação ao Edital de Chamada Pública;

1.8 Legislação aplicável á execução do contrato, especialmente aos casos omissos;

1.9 Obrigações do contrato de manter, durante toda execução do contrata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

1.10- Obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

1.11 Compromisso de o órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados á disposição;

1.12 Que nos procedimentos de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhamento;

1.13 Possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o contrato, no caso de descumprimento de qualquer das clausulas pactuadas;

1.14 Os estabelecimentos contratados deverão estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

1.15 Os estabelecimentos contratados serão submetidos à avaliações sistemáticas de acordo com a solicitação do gestor

1.16 Os serviços contratados deverão estar submetidos a política de Regulação do seu gestor;

1.17 O contratado deverá entregar o resultado do exame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em formato eletrônico;

1.18 Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

1.19 Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vinculo empregatício que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários;

1.20 Será garantido o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

1.21 Responsabilidades da contratada no controle dos procedimentos realizados, a fim de que não ultrapasse em hipótese alguma o teto físico, nem o teto financeiro mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
1.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
1.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

1.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
1.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 29 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
	Emanuelly Rocha de Andrade Jorge
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS	**L & E CLINICA LTDA-ME**
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	**CNPJ: 20.556.584/0001-93**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: 362.201.753-87

NOME: Vicencia Alcantara CPF: 3.521.643